



CONTRATO Nº 060/2019

REF.: Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE
PLOTAGEM, IMPRESSÃO EM LONAS E ADESIVOS,
COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA PARA
REVESTIMENTO DE AMBIENTES, COMUNICAÇÃO
EVENTUAL DO CARNAVAL E IDENTIFICAÇÃO
EXTERNA EM VEÍCULOS DA FROTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA R.G. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA O
USO PUBLICITARIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **R.G. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA O USO PUBLICITARIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.720.728/00001-28, situada na Av. Conselheiro Julius Arp, nº 14 fundos, Bairro Olaria, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28623-000, neste ato representada por **RAFAYANE BRANCO DA SILVEIRA**, portadora da carteira de identidade nº 22432564-7 e do CPF nº 123.063.497-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 0627, de 29.01.2019, em nome da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestar serviços de plotagem, impressão em lonas com estruturas e adesivos com impressão personalizada para revestimento de ambientes, comunicação eventual do carnaval e identificação externa em veículos da frota, conforme especificações no Termo Referência.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Projetos Especiais devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 8.6 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0100.0412200032.00 ND: 3390.39.00, conta 10.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei. Em caso de atualização financeira o índice para reajuste será IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.



CLÁUSULA OITAVA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a execução total do contrato, o que deverá ocorrer até a data de 30/06/2019.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA executará os serviços de forma parcelada, conforme requisição.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição, para concluir a execução dos serviços requisitados.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA entregará os serviços nos locais indicados na requisição, que serão recebidos pelo servidor indicado pelo respectivo Secretário.

Parágrafo Quarto – A solicitação da prestação de serviços será realizada, mediante formulário próprio para esse fim, denominado "SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS", que será expedido pela CONTRATANTE ou de seus prepostos, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:



- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da presente contratação caberá à Secretaria Municipal de Projetos Especiais, servidor Rafael de Assis Rodrigues – Matrícula 41/6654 - SMPE, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição do produto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- g) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- h) Requerer a prestação do serviço sempre que desejado, formalmente, através de “ordem de serviço”, que contenha o conteúdo da comunicação, os locais a serem contemplados e os respectivos dias para a realização do serviço.

4



Parágrafo Segundo: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- b) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- c) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere a aquisição para tal fornecimento.
- d) Desfazer e refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados, em 05 dias úteis, contados da notificação de refazimento, enquanto vigente a garantia legal e contratual
- e) Oferecer garantia contratual pelo período de 6 (seis) meses, contados do recebimento dos serviços
- f) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do serviço, tais como tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas.
- g) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para o recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- h) Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, na forma disposta neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;



IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na prestação de serviço por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a execução total do contrato, o que deverá ocorrer em até 30/06/2019.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA– CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 25 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
CONTRATANTE


R.G IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA O USO PUBLICITARIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF Nº: 036.167.962-07
NOME: RAFAEL S. SOUZA CPF Nº: 121.330.717-17

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0627/19

REF.: Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: R.G IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA O USO PUBLICITARIO

LTDA

B) OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa para prestar serviços de plotagem, impressão em lonas com estruturas e adesivos com impressão personalizada para revestimento de ambientes, comunicação eventual do carnaval e identificação externa em veículos da frota, conforme especificações no Termo Referência.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a execução total do contrato, o que deverá ocorrer até a data de 30/06/2019.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0100.0412200032.00 ND: 3390.39.00, conta 10.